



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                                           |                             |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Instituto de Assistência Social                                                                                                                                                                       |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto de Assistência Social, nesta capital, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, pelo período de 03 (três) anos, até 31.12.2004. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira                                                                                                                                                                      |                             |                                |
| <b>SPU Nº 01400630-8</b>                                                                                                                                                                                                  | <b>PARECER Nº 0897/2002</b> | <b>APROVADO EM: 12.12.2002</b> |

### **I – RELATÓRIO**

Ana Marêza de Macêdo, diretora do Instituto de Assistência Social, situado à Rua São Paulo, 843, Centro, nesta capital, Cep.: 60.140.070, Fone (85) 212.7597 mediante processo Nº 01400630-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 992/96, deste Conselho, com validade até 31.12.1997, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 07.156.086/0001-95.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 da Lei de Diretrizes e Bases Nacional – LDB e Resolução Nº 363/2000, deste Conselho quanto a: objetivos gerais e específicos, organização curricular, instalações e equipamentos, duração do ano letivo, critérios de avaliação, pessoal docente e técnico, pré-requisito e critérios de matrícula, competências a serem atingidas no final do curso e certificação.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Assistência Social, nesta capital e à aprovação aos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, pelo período de 03 (três) anos, até 31.12.2004.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0897/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0897/2002  |
| SPU          | Nº | 01400630-8 |
| APROVADO EM: |    | 12.12.2002 |

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC